OBJETO:

CONSTRUÇÃO DA COBERTURA E REVITACAO QUADRA DO POVOADO JOSE PEDRO

DATA BASE: SINAPI - 05/2026 - Maranhão
ORSE - 05/2026 - Sergipe
SEDOP - 03/2026 - Pará
SEINFRA - 028 - Ceará

BDI: *27,70%*
BDI DIF.: *0,00%*

Revisão: *0*

ENCARGOS SOCIAIS: SEM DESONERAÇÃO
Horista *114,11%*
Mensalista *71,30%*

BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Tipo de Obra:	**Construção de Edifícios**		
AC	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**		
	Administração Central		5,23%
		Total AC=	**5,23%**
DF	**DESPESAS FINANCEIRAS**		
	Despesas Financeiras		1,23%
		Total DF=	**1,23%**
S, R e G	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIA**		
	Taxas de Seguros		0,40%
	Taxas de Riscos		1,27%
	Taxas de Garantias		0,40%
		Total S, R e G=	**2,07%**
L	**LUCRO**		
	Lucro Bruto		7,40%
		Total L=	**7,40%**
I	**TRIBUTOS**		
	ISS		5,00%
	PIS		0,65%
	COFINS		3,00%
	CPRB		0,00%
		Total I=	**8,65%**
	BDI=((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1		**27,70%**

NOTA:

1 - A fórmula para o cálculo do BDI, acima utilizada, segue o Acórdão 2.622/2013-TCU/Plenário;
2 - Alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1° e art. 8° da Lei Complementar n° 116/2001;
3 - Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei n°10.637/02 em consonância ao Regime de Tributação da Empresa;
4 - Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme Lei n° 10.833/03;

MARIA EDUARDA DA SILVA COSTA
CAU/MA: A3074200

Para o tipo de obra "Construção de Edifícios":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

Para o tipo de obra "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	6,74%	8,04%	9,40%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

Para "Fornecimento de Materiais e Equipamentos":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

77. A fórmula para estipulação da taxa de BDI adotada no estudo de que tratam estes autos é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, sendo que, no caso dos valores de BDI constantes nas amostras selecionadas que foram originalmente obtidos com base em diferentes fórmulas, foi efetuada a respectiva conversão dos componentes das taxas para a base única da fórmula adotada, a seguir explicitada:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:
AC = taxa de administração central
S = taxa de seguros
R = taxa de riscos
G = taxa de garantias
DF = taxa de despesas financeiras
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

78. Importante destacar que as taxas de BDI das amostras foram preservadas, de tal forma que a simples mudança de base (ou fórmula) em nada afetou as características dos dados que compõem as amostras. Os valores dos componentes de cada taxa (AC, S, R, G, DF, L e I) foram apenas ajustados para aplicação da fórmula padrão do Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, em substituição às 21 diferentes fórmulas de BDI que foram encontradas nos contratos analisados.